



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 13/2025

Protocolo Nº:	13	2025	
Vila Valério em:	31	01	2025
 Funcionário			

ALTERA O QUANTITATIVO DA COTA BÁSICA MENSAL DE CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL PARA VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES DE QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 53, DE 12 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas regimentais:

**Art. 1º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a alterar o quantitativo da cota básica mensal de combustível para os vereadores, destinada a custear parcialmente as despesas com o exercício do seu mandato, vedada sua vinculação aos subsídios mensais percebidos por força de lei.

**Art. 2º.** A cota básica mensal a que faz jus cada um dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal será de 300 (trezentos) litros de combustível (gasolina, álcool ou óleo diesel).

**§ 1º.** Em razão de suas atribuições, será de 400 (quatrocentos) litros de combustível (gasolina, álcool ou óleo diesel) a cota básica da Presidência, seguindo as mesmas exigências descritas nesta Lei.

**§ 2º.** A cota mensal se esgotará por ocasião do último dia do mês a que se refira, com o uso da quantidade prevista neste artigo, vedada a acumulação de quaisquer saldos para os meses subsequentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º.** A aquisição do combustível será feita mediante processo licitatório, vedada a indenização de quaisquer despesas relativas ao mesmo fundamento diretamente ao vereador, mesmo que não extrapolada a cota do mês.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal fazer a verificação da regularidade dos abastecimentos com base nesta Lei, juntamente com o Fiscal do Contrato.

**Art. 4º.** O valor destinado ao pagamento da cota básica mensal deverá ser pago diretamente à empresa contratada, mediante apresentação de nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Vila Valério, acompanhada de autorização devidamente assinada pelo Vereador que dela utilizou.

**Art. 5º.** A relação de veículos autorizados a abastecer, os possíveis reajustamentos e outras medidas cabíveis constarão de Portaria a ser expedida pela Presidência da Câmara e encaminhada à empresa contratada, vedada a utilização da cota para uso em veículos não constantes de Portaria.

**Parágrafo Único.** A empresa contratada para fornecimento do combustível responderá solidariamente com o Vereador pelo abastecimento em desacordo com a presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 625, de 25 de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 30 de janeiro de 2025.

  
**ADILSON RODRIGUES PEREIRA**

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**KILDREM CAO**

1º Secretário

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação Final.  
Sala das Comissões Permanentes - Vila Valério

Em: 07 / 02 / 2015

 Presidente da Câmara

Aprovado por: Unanimidade

Em: 07 / 02 / 2015

 Presidente

À Comissão de Finanças, Orçamento,  
Controle e Fiscalização.  
Sala das Comissões Permanentes - Vila Valério

Em: 07 / 02 / 2015

 Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar o quantitativo da cota básica mensal de custeio de combustível para os Vereadores do Município de Vila Valério/ES.

A Resolução nº 53, de 12 de abril de 2010, c/c a Lei Municipal nº 625, de 25 de janeiro de 2013, instituiu no âmbito da Câmara Municipal de Vila Valério cota básica mensal de combustível para os vereadores, para abastecimento de seus veículos particulares, destinada a custear parcialmente as despesas com o exercício do mandato, uma vez que este órgão não dispõe de veículo oficial ou locado.

De acordo com as legislações mencionadas, a cota básica mensal a que faz jus cada um dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal é de 200 (duzentos) litros de combustível (gasolina, álcool ou óleo diesel), sendo que, em razão de suas atribuições, será de 400 (quatrocentos) litros de combustível (gasolina, álcool ou óleo diesel) a cota básica da Presidência.

Por meio do Parecer em Consulta TC 031/2005, a Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo, às fls. 04 e 05, se manifestou no sentido de que a Câmara Municipal pode instituir cota de combustível para a edilidade, conforme adiante transcrito, desde que preencha os seguintes requisitos: não disponha de veículo próprio, locado ou cedido pelo Poder Executivo Municipal; que esteja presente o interesse público; que a contratação seja realizada mediante procedimento licitatório; que seja estipulado um valor ou limite máximo e que haja norma autorizativa prévia, senão vejamos:

[...] Há, porém, alguns casos excepcionais em que a Edilidade poderia arcar com essas despesas. São eles: Quando o legislativo não dispuser de veículo (s) próprio (s), ou cedidos pelo Executivo, ou ainda locados; Quando os Vereadores utilizarem o próprio veículo em deslocamentos a fim de tratar de assuntos de interesse público. (fls.02) Caso a Câmara Municipal não dispuser de veículos para as atividades legislativas de seus vereadores, poderá ser concedido combustível para os mesmos utilizarem o próprio veículo em deslocamento a fim de tratar de assuntos de interesses da Câmara Municipal, ou seja, que tenha interesse público. Entretanto, deverá ter prévia autorização legal, que poderá abranger



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

outras espécies normativas, uma resolução da Câmara de Vereadores, por exemplo, e também que haja um valor ou quota máximo a ser gasto. Para tanto, para aquisição de combustíveis pela Câmara Municipal é necessário passar por um procedimento licitatório [...].

Assim, revestida da devida legalidade, a presente matéria visa fixar novo quantitativo para a cota de combustível que fazem jus os vereadores, passando de 200 para 300 litros. A cota destinada à Presidência permanece inalterada.

Sendo assim, diante da observação dos requisitos necessários para apresentação, apreciação e deliberação do colegiado, apresentamos a proposição no aguardo do pronto acolhimento por parte dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 30 de janeiro de 2025.

**ADILSON RODRIGUES PEREIRA**

Presidente

**KILDREM CAO**

1º Secretário